



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 140, DE 2023**

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 145/23

(*) Avulso atualizado em 18/12/23, para inclusão de apensado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo editou, no último dia 02 de maio, Decreto restabelecendo a exigência de vistos para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, colocando em risco o emprego e a renda de milhões de brasileiros e brasileiras que vivem, diretamente ou indiretamente, do turismo no Brasil.

Alega-se que a exigência atenderia ao princípio de reciprocidade nas relações exteriores, ou seja, uma vez que estes países exigem vistos de nacionais do Brasil, então o Brasil deveria fazer o mesmo, visando forçar tais países a dispensarem a exigência de vistos de brasileiros.

Ora, em primeiro lugar, a probabilidade da estratégia funcionar é baixa, uma vez que a razão para esta exigência — a imigração ilegal de brasileiros para estes



países — ainda persiste. Em segundo lugar, a estratégia é elitista, pois, visando facilitar a vida dos brasileiros que têm condições para viajar ao exterior, coloca em risco o emprego e a renda do ambulante de São Luís do Maranhão, da camareira de Porto de Galinhas, da dona de pousada de Alter do Chão. Em terceiro lugar, a estratégia é autodestrutiva, pois, ao mesmo tempo em que pune o estrangeiro que gostaria de visitar o Brasil, pune também os brasileiros que vivem do turismo.

Talvez por isso, em toda a América Latina, dentre 30 países, apenas Cuba, Bolívia e Venezuela seguem o princípio da reciprocidade e exigem vistos de nacionais dos Estados Unidos¹. A Argentina não exige, o Paraguai não exige, o Uruguai não exige, o Peru não exige, a Colômbia não exige, o Equador não exige, bem como outros 20 países da região. Todos estes países compreendem que, mais importante do que o princípio da reciprocidade, é a defesa do emprego, da renda e do bem-estar de seus cidadãos.

Como consequência, boa parte dos turistas norte-americanos que viajam à América do Sul deixavam de visitar o Brasil. No exemplo mais clássico, visitavam as “Cataratas del Iguazú” mas deixavam de conhecer as “Cataratas do Iguaçu”, pois, para tanto, precisariam pagar algo como US\$ 160 para obter um visto brasileiro, além de ter providenciado a documentação com grande antecedência.

Alguns turistas estrangeiros querem muito conhecer o Brasil, têm uma situação financeira confortável e vão fazer o que for necessário. Muitos outros, porém, estão em dúvida sobre o país de destino e podem julgar que seu dinheiro será mais bem aproveitado em outros países da América Latina, ou mesmo do Sudeste Asiático, que não exigem vistos.

Se queremos mais estrangeiros gastando dinheiro no Brasil e gerando renda para esses brasileiros e brasileiras, e não acreditamos que estes estrangeiros representam risco de permanecer ilegalmente no país, devemos, portanto, tornar tudo o mais fácil e simples possível para que escolham o Brasil como destino.

Alega-se ainda que a dispensa de vistos para os nacionais desses países, em 2019, não produziu os efeitos esperados sobre a entrada de turistas no Brasil. Ora, chama atenção que este argumento venha daqueles que se dizem defensores da ciência. Qualquer estudante do primeiro semestre de Estatística sabe, afinal, que tal análise deve levar em conta demais fatores que possam ter influenciado na variável dependente no período, como, por exemplo, uma pandemia.

Em tal contexto, é óbvio que o ingresso de turistas no Brasil não poderia aumentar como previsto. Tal fato, porém, de forma alguma evidencia que a dispensa não tenha produzido resultados positivos. Na verdade, analisando os dados com mais cuidado, comparando a variação no número de turistas recebidos pelo Brasil em 2020 com a variação observada pelos demais países da América do Sul — que também enfrentaram a pandemia, mas não promoveram a mesma dispensa de

¹ https://en.wikipedia.org/wiki/Visa_requirements_for_United_States_citizens



vistos — observam-se evidências de que a dispensa de vistos produziu, sim, resultados bastante positivos².

Enquanto os demais países da América Latina para os quais há dados disponíveis observaram uma queda média de 75% no número de turistas em 2020, o Brasil observou uma queda 9 pontos percentuais menor, o que representa aproximadamente 562 mil turistas. Este número dá uma dimensão do potencial efeito negativo do restabelecimento da exigência de visto pelo Governo.

Diante de tamanho risco, diversas entidades ligadas ao setor do turismo têm manifestado preocupação quanto à volta da exigência de vistos, dentre as quais a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional), Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), a Aeroportos do Brasil (ABR), a Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (Alta), a International Air Transport Association (Iata) e a Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil (Jurcaib)³.

A despeito dos seus potenciais riscos econômicos e sociais, porém, o referido Decreto vem desacompanhado de quaisquer estimativas de impacto da medida sobre o setor do turismo no Brasil, em especial, sobre o emprego e a renda gerada pelo setor.

Medidas do governo dessa magnitude que resultem em atos normativos de interesse geral deveriam ser precedidas de Análise de Impacto, com definição do problema e informações sobre seus prováveis efeitos para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Vale destacar que, em resposta ao RIC 289/2023, o próprio Ministério do Turismo reconhece que “[...] *não houve tempo hábil para que se avaliasse, de forma efetiva, os impactos da isenção de vistos e da correlação desta com aumento ou não do fluxo de turistas provenientes dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália [...]*”

Ao ignorar os efeitos da medida sobre o turismo, o Governo ignora não apenas 8,1% do PIB e 6,9 milhões de brasileiros e brasileiras que vivem do turismo⁴, mas também a própria Constituição Federal, que determina, em seu art. 180, que a União deverá promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No mais, inexistente previsão legal para o estabelecimento da exigência de visto por Regulamento. A Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, é clara ao estabelecer

2

<https://webunwto.s3.eu-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/2021-08/unwto-inbound-arrivals-data.xlsx>

3

https://aeromagazine.uol.com.br/media/uploads/oficio_conjunto_abear_abr_alta_iata_e_jurcaib_-_politica_de_vistos_1.pdf

4

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/dia-do-turismo-setor-emprega-mais-de-6-milhoes-de-pessoas-no-pais>



previsão legal apenas para a dispensa de visto por Regulamento — e não para o estabelecimento de exigência.

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento⁵;

Diante de tamanha negligência com os milhões de brasileiros e brasileiras que vivem do turismo, com a Lei e com a Constituição Federal, faz-se necessário que o Congresso Nacional, nos termos do inciso V do art. 49 do texto constitucional, suste o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023.

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Marcel van Hattem)**

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Assinaram eletronicamente o documento CD237879567600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 6 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 9 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.515,
DE 2 DE MAIO DE
2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11515-2-maio-2023-794137-norma-pe.html>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 145, DE 2023 (Do Sr. Mendonça Filho)

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que “revoga o Decreto nº 9.731 de 16 de março de 2019”, o qual dispensou “visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração”.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PDL-140/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2023.
(Do Sr. Mendonça Filho)

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que “revoga o Decreto nº 9.731 de 16 de março de 2019”, o qual dispensou “visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que “revoga o Decreto nº 9.731 de 16 de março de 2019” e passou a exigir visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e alterou o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 02 de maio de 2023, o Governo editou o Decreto nº 11.515/2023, que revogou o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, o qual havia dispensado, de forma unilateral, visto de visita, para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Com a edição do Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, será exigido, a partir de 01 de outubro de 2023, visto de turista para a entrada para os nacionais da (i) comunidade da Austrália, (ii) do Canadá, (iii) dos Estados Unidos da América e (iv) do Japão, **o que impactará negativamente todo o setor de turismo do Brasil.**

A exigência de visto para turistas oriundos daqueles países (Austrália, Canadá, Estados Unidos da América e Japão) **comprometerá toda uma cadeia produtiva de produtos e serviços no Brasil**, prejudicando desde as companhias aéreas com a diminuição de passageiros nos voos internacionais entre os citados países, passando por toda a rede hoteleira e restaurantes com a redução dos hóspedes em visitas ao Brasil, até



os ambulantes e pequenos empreendedores que dependem da presença de visitantes nas regiões turísticas para comercializar pequenos produtos e serviços.

Para editar o malfadado Decreto, o Governo invoca o princípio da reciprocidade, sob o entendimento de que se aqueles países exigem visto de turista para acesso de brasileiros, dever-se-ia, igualmente, exigir visto daqueles estrangeiros para acesso em território nacional.

Ocorre que voltar a exigir visto para migração temporária de turistas australianos, canadenses, estadunidenses e japoneses, simplesmente sob a alegação da observância ao princípio da reciprocidade, absolutamente, **não se justifica**, pois, como dito, tal medida acarretará incomensurável retração do setor de turismo do Brasil, **comprometendo o emprego, a renda e os empreendimentos de milhares de brasileiros**.

Ademais, a adoção de tal restrição ao acesso de estrangeiros exatamente neste momento de retomada das atividades pós pandemia do Covid-19 penalizará ainda mais o setor turístico já tão prejudicado pelas restrições sanitárias entre 2020 e 2022.

Registre-se que o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019 (revogado pelo Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023) dispensava o visto de turista apenas para nacionais oriundos da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão, que sejam portadores de passaporte válido para: (a) entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, sem intenção de estabelecer residência, para fins de turismo, negócios, trânsito, realização de atividades artísticas ou desportivas ou em situações excepcionais por interesse nacional; e (b) estada pelo prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período, desde que não ultrapasse cento e oitenta dias, a cada doze meses, contado a partir da data da primeira entrada no País. Logo, a permissão de migração era, efetivamente, para permanência temporária (até 180 dias a cada 12 meses), sem possibilitar o estabelecimento de residência ou o desenvolvimento de atividades em território nacional.

O economista Fabio Bentes, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) estima que o novo Decreto do Governo **prejudicará também a arrecadação de impostos**, salientando que *“segundo o Banco Central, o turista estrangeiro gasta, em média, US\$ 1.307 no Brasil. Considerando que os gastos dos turistas advindos dos EUA, Canadá, Austrália e Japão estão consideravelmente acima da média, estimados em US\$ 4.000, o setor deixaria de arrecadar R\$ 2,5 bilhões ao dificultar a entrada desses turistas no país”*.¹

Com efeito, o art. 9º da Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração) autoriza o estabelecimento de hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto. Logo, o princípio da reciprocidade não é absoluto e não deve ser invocado em prejuízo dos interesses nacionais.

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/brasil-retomara-exigencia-de-vistos-para-turistas-dos-eua-canada-japao-e-australia/>



Ante o exposto, faz-se necessário que o Congresso Nacional, com fundamento no do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, suste o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, defendendo o emprego e a renda de milhares de brasileiras e brasileiros que dependem do turismo, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, maio de 2023.

Deputado Federal Mendonça Filho
UNIÃO/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.515, DE 2 DE MAIO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11515-2-maio-2023-794137-norma-pe.html
DECRETO Nº 9.731, DE 16 DE MARÇO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto9731-16-marco-2019-787838-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO